



## Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 008/2025

REGULAMENTA A PROCURADORIA DA MULHER DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ.

#### RELATÓRIO

O Projeto de Resolução de nº 008/2025, de autoria da Mesa Diretora, regulamenta a Procuradoria da Mulher da Câmara Municipal de Maracanaú.

O presente projeto tem como objetivo regulamentar a Procuradoria da Mulher da Câmara Municipal de Maracanaú, estabelecendo suas atribuições, funcionamento e objetivos. A criação da Procuradoria da Mulher visa promover a defesa dos direitos das mulheres, a igualdade de gênero e o combate à violência de gênero, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

#### DA ADMISSIBILIDADE

Esta Comissão, com fulcro no disposto na alínea a do inciso I do art. 78 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

O projeto em epígrafe observou as exigências constantes dos arts. 137 e 138 da Resolução de nº 002/2017, podendo, caso haja entendimento, ser encaminhado à(s) Comissão(ões) pertinentes, retornando a esta Comissão, se houver alteração.

#### DOS FUNDAMENTOS

Depois de análise da Comissão, concluiu-se que o Projeto se encontra em consonância com o atendimento a técnica Legislativa. A matéria tratada pode ser de competência da mesa diretora por tratar de regulação interna.

Nos termos do artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local.

*Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

*II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;*

...



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A resolução busca regulamentar a Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Maracanaú, com o objetivo de trabalhar e difundir a defesa e a promoção da igualdade de gênero, da autonomia, empoderamento e representação das mulheres, bem como o enfrentamento a todas as formas de discriminação e de violência contra mulheres e meninas.

Desta feita, não se vislumbra no vertente projeto de resolução qualquer vício que macule, tampouco alteração na redação textual.

Por fim, concluiu-se que o Projeto se encontra em consonância com o atendimento a técnica legislativa. Atende a todos os requisitos das normas constitucionais e infraconstitucionais. Este projeto está em consonância com o artigo 30, I da Constituição Federal. O projeto respeitou todos os trâmites do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

## CONCLUSÃO

Pelo exposto, é correto dizer que o Projeto em tela respeita a legislação constitucional, como especificado no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, devendo aplicabilidade aos princípios da legalidade e impessoalidade, como determinados no artigo 36 da CF/88. Desta feita, vislumbro que o projeto de resolução atendeu todos os requisitos do regimento interno e a técnica legislativa, sendo encaminhado para análise em plenária.

O presente relato opina UNANIMENTE FAVORÁVEL pela sua aprovação.

É o parecer,

S.M.J.

Maracanaú, em 16 de novembro de 2025.

  
Relator CCJ